



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 26
v/

DESPACHO

Nomeio Relator o Senhor
Deputado EDUARDO DO DERJUS, referente
ao(a) PL / M. 1.0022, na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Moisés
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.



COASC-AL
Fls. 27
2

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

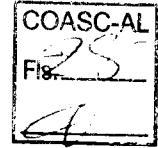
Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) *Eduardo do Dente*
o(a) *P-2...../441...../2022* que tramita na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *19* de *maio* de 2023

Raimundo Alves Guimarães
RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu *Fernando Lemos*

Data Recebimento *19/05/23*



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 741/2022

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**, o Projeto de Lei nº 741/2022, que “Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins”.

Segundo o Autor a presente proposta tem por objetivo garantir direitos as lactantes durante a realização de concursos públicos e consolida os direitos constitucionais das crianças, bem como das mulheres, previstos nos arts. 4º e 7º, XX da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Complementa a justificativa, informando que o projeto de Lei é importante avanço social para garantir o direito das mulheres que realizam concurso público ao assegurar a amamentação durante a prova e a compensação do tempo despendido na amamentação durante a realização da prova.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

O Presidente da Assembleia legislativa, conforme preceitua o art. 107 do Regimento Interno desta casa de leis, determinou o arquivamento do Projeto



de lei nº 741/2022. Em seguida autor do projeto solicitou o desarquivamento do Projeto de Lei.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, a qual não vislumbra nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, pelo que, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 741/2022**, conforme aprovada pela Comissão anterior.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.


Deputado EDUARDO DO DERTINS

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado EDUARDO DO DERTINS, referente ao
(a) PL nº 741/2023, na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Encaminhe-se (ao) Comissão Parlamentar de Inquérito
dos Direitos do Menor

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

moisemar
Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **VALDEMAR JUNIOR**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JAIR FARIAS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO FORTES**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**